

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA 00 75

LEI Nº 2777, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994.

"Dispõe sobre a pesagem obrigatória de reci pientes de gás liquefeito de petróleo à época de sua comercialização, e dá outras providências".

Professor JOSO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro , Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SAN CIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam as empresas de distribuição de gás liquefeito de petróleo engarrafado obrigados a proceder a pesagem do recipiente quando da comercialização, à vista do consumidor.

Artigo 2º - O procedimento a que se refere o artigo anterior es tá vinculado ao ato da venda efetuada junto ao consumidor final.

Artigo 3º - As empresas de distribuição deverão fixar, em local visível , placa com os preços do produto de depósito - autônomo e eventual , inclusive em seus veículos de distribuição.

Artigo 49 - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator à aplicação de multa a ser fixada por Decreto do Poder Executivo Muni cipal, sempre dobrada na reincidência.

Artigo 5º - As empresas de distribuição deverão, dentro de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, equipar seus estabelecimentos e veículos de distribuição com balança para pesagem do produto quando da compra pelo consumidor.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

00 76

Cont. LEI Nº 2777, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 21 de fevereiro de 1994.

Prof. JORO BASTOS SOARES Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro , em 21 de fevereiro de 1994.

ELIZABETH DA GLORIA MOREIRA ASSESSOTA